



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2794

Página 2 de 60

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.851/2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GARÇA A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, com o objetivo de viabilizar a execução de projetos culturais de interesse local.

Art. 2º Os convênios a serem firmados estabelecerão as responsabilidades a serem assumidas por cada um dos convenientes, podendo ser aditados, sempre com vistas ao interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de fevereiro de 2026.

JOSÉ ALCIDES FANECO

PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra. -
vcm.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.852/2026

AUTORIZA A DOAÇÃO de área PARA EMPRESA COM ATIVIDADE EMPRESARIAL

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes 01, 02, 15 e 16, da quadra "G"

do Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto", objeto das Matrículas nº(s) 33.631, 33.632, 33.645 e 33.646, do CRI local, à empresa "ZANCOPE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.", inscrita no CNPJ nº 08.745.921/0001-95.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar as áreas doadas para execução de sua atividade empresarial, nos termos do Plano apresentado a Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Art. 4º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 5.238/2018, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 6º do artigo 76 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º Na escritura pública de doação dos imóveis constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 6º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade das áreas doadas, sem prévia autorização escrita do Município de Garça, bem como observado o artigo 15 da Lei Municipal nº 5.238/2018, acerca do arrendamento ou locação das áreas recebidas em doação.

Art. 7º As áreas recebidas em doação, bem como os bens a elas incorporados, poderão ser hipotecados ou alienados fiduciariamente pela empresa donatária, somente após o registro da escritura de doação, mediante autorização do Município, exclusivamente para captação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades empresariais, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Art. 8º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 7º do artigo 76 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de fevereiro de 2026.

JOSÉ ALCIDES FANECO

PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO